

Art. 59. A operação normal do material rodante será automática.

§ 1º Na modalidade referida no caput deste artigo, as operações e as ações de controle serão exercidas pelo equipamento.

Art. 2º O art. 59 do Decreto nº 26.516, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 59.

§ 3º Em caso de pane no sistema de condução automática o material rodante poderá ser operado de forma semi-automática, com as ações de controle exercidas pelo equipamento.

§ 4º Cabe ao operador a supervisão do funcionamento do equipamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2014.
126ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.218, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, que aprova o Regulamento de Operação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do parágrafo único do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único

VII - fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucionais da Secretaria de Estado responsável pela condução da Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, podendo destinar até dez por cento do orçamento do FUNDURB para essa finalidade, com vistas à execução dos objetivos do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2014.
126ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.219, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Inclui nota no item 18 - Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 068/07, dos Lotes 2 e 5 do Parque Tecnológico Capital Digital da Região Administrativa de Brasília - I. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 847, de 5 de julho de 2012, e o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.278/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 068/07, dos lotes 2 e 5 do Parque Tecnológico Capital Digital, da Região Administrativa de Brasília - RA1, com a seguinte redação:

Nota: Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 847, de 5 de julho de 2012, para o Lote 5 do Parque Tecnológico Capital Digital ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo:

- atividade principal: uso comercial de bens e de serviços de informática e conexos;
- atividade secundária de apoio à atividade principal: intermediação financeira, inclusive seguros e previdência privada; serviços auxiliares de intermediação financeira;
- afastamentos mínimos obrigatórios: dois metros em todas as direções;
- coeficiente de aproveitamento igual a dois.¹¹

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2014.
126ª da República e 54ª de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência

que lhe é atribuída pelo inciso, XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Estipular o seguinte escalonamento para o horário de funcionamento das Casas de Shows, Bares, Trailers, Quiosques e Similares conforme prevê a Lei nº 4.611/2011, a Lei nº 4.257/2008 e o disposto do Artigo 5º, inciso II do Decreto nº 34.076, de 21/12/2012, inserida na área integrada Leste 3, conforme anexo único do presente Decreto, como segue: de segunda-feira a quinta-feira, encerramento de suas atividades às 22 horas, domingos e feriados, encerramento de suas atividades às 11 horas, sexta-feira, sábados e vésperas de feriado, encerramento de suas atividades à 00 hora para os estabelecimentos situados em área comercial.

Art. 2º Os estabelecimentos situados em áreas residenciais e rurais encerrarão suas atividades às 22 horas, todos os dias da semana.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos comerciais descritos no Artigo 1º fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 4º Os quiosques, trailers e similares passarão a obedecer ao horário de funcionamento das 8h às 22h, todos os dias.

Art. 5º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 6º Nos quiosques, trailers e similares fica proibida a utilização de música mecânica, automotiva ou ao vivo.

Art. 7º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais deverão obter a Licença de Funcionamento na Administração Regional, estando sujeitos às penalidades previstas em Lei em caso de descumprimento.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário diverso do descrito no Artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 10. Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e da ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE SÁ FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Art. 11, inciso XIV, e Art. 18 do Decreto nº 27.591/2007, Decreto nº 32.716 de 01 de janeiro de 2011, com fundamentos para o credenciamento no Art. 25, caput da Lei nº 8666/93 e Art. 32 do Decreto nº 34.577 de 15 de agosto de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de credenciamento de artistas ou grupos.

Art. 2º Cada artista ou grupo poderão participar de no máximo 02 editais.

Art. 3º Abrir prazo de 10 dias para que o Conselho de Cultura e os Colegiados Setoriais de Cultura realize a indicação de pessoas qualificadas em cada linguagem para composição da Comissão de Credenciamento conforme disposto no Art. 15 do Decreto 34.577/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a resolução nº 03/2013 - SeCult, torna público o **do RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS**, no mês de março de 2014.

Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.000.528-2014	Pablo Viejo Fagundes	R\$ 19.440,00	85

HAMILTON PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 12 MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de